

VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Compensação Ambiental em Área de Preservação Permanente

Eng^a Amb. Priscila Costa Carvalho

Mestre em Biodiversidade pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Experiência de 17 anos na aplicação de regras legais no licenciamento e autorização

Empreendedora Educacional da Via Ambiental Educação

ASV



Foto: Conservare Consultoria



Foto: Da Serra Ambiental



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Compensação Ambiental



Foto: Da Serra Ambiental



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

**É permitido legalmente que a
Compensação Ambiental seja
realizada em
Área de Preservação Permanente?**





VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Lei Federal 12.651/12

Seção II

Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente

Art. 7º A **VEGETAÇÃO** situada em **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º **TENDO OCORRIDO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** situada em **Área de Preservação Permanente**, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título **É OBRIGADO** a promover a **recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Lei Federal 12.651/12

Seção II

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 61-A. Nas **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até **22 de julho de 2008**.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, **SERÁ OBRIGATÓRIA** a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Lei Federal 12.651/12

Seção II

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 59. § 2º **A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA**, que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no **PRAZO DE 1 (UM) ANO, CONTADO DA NOTIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE**, que realizará previamente a validação do cadastro e a identificação de passivos ambientais, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.

§ 4º No **período entre a publicação desta Lei e o vencimento do prazo de adesão do interessado ao PRA**, e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor **NÃO PODERÁ SER AUTUADO** por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à **supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente**, de Reserva Legal e de uso restrito.

APRESENTAÇÃO



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Há exatos 5 anos, em junho de 2015, era criada a maior iniciativa de recuperação de vegetação nativa já lançada pelo governo do estado de São Paulo.

À época, vivíamos o pico de uma das mais graves crises hídricas da história do país, consequência de verões quentes e secos que reduziram drasticamente nossa oferta de água. Para impedir o desabastecimento, várias medidas foram adotadas, mas talvez a mais inovadora tenha sido a decisão de “plantarmos” água.

O Programa Nascentes surge, então, nesse contexto, como uma ação inovadora do governo de São Paulo ao aliar a proteção da biodiversidade à segurança hídrica. Desenhado para contribuir tanto com a realização de plantios voluntários quanto com o cumprimento de obrigações legais, o programa favorece o arranjo entre aqueles que querem e/ou precisam restaurar com quem sabe plantar, conectando de pequenos proprietários rurais a grandes empresas, de governos a organizações não-governamentais.

Essa integração objetivou alavancar a recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais, assim como outras áreas imprescindíveis à proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, além de promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

E os resultados falam por si só: nesses 5 anos o Programa Nascentes alcançou sua meta final, a restauração de mais de 20.000 hectares ou seja, mais de 33 milhões de mudas plantadas que equivalem a cerca de 28.000 campos de futebol. Com isso, deixamos como legado um estado mais verde, e fizemos brotar água em locais que há muito haviam secado, permitindo que as novas gerações também possam ouvir o esquecido barulho de água boa correndo, da vida nova pululando e do ar mais puro do campo.

Como dissemos em 2015: Programa Nascentes é mata protegida, é água na fonte. É São Paulo dando o exemplo e fazendo a sua parte para contribuir com o país.

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo à época da criação do Programa Nascentes

Essa integração objetivou alavancar a recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais, assim como outras áreas imprescindíveis à proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, além de promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

E os resultados falam por si só: nesses 5 anos o Programa Nascentes alcançou sua meta final, a restauração de mais de 20.000 hectares ou seja, mais de 33 milhões de mudas plantadas que equivalem a cerca de 28.000 campos de futebol. Com isso, deixamos como legado um estado mais verde, e fizemos brotar água em locais que há muito haviam secado, permitindo que as novas gerações também possam ouvir o esquecido barulho de água boa correndo, da vida nova pululando e do ar mais puro do campo.

Decreto Estadual 66.550, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Art. 8º trata do Programa Nascentes

item 4. do **APOIO À RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** e da formação de corredores ecológicos em propriedades rurais, por meio de ações integradas com a implementação do **Programa Agro Legal**, instituído pelo Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020.

DECRETO ESTADUAL 64.842, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Artigo 8º - A **RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** e de Reserva Legal dos imóveis rurais que integram o PRA podará ser efetivada no âmbito de **programas governamentais instituídos pelo Estado de São Paulo** que contemplem a **recomposição de vegetação** ou por meio de programas instituídos por outros entes federativos e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único - A **recomposição de Área de Preservação Permanente** e de Reserva Legal dos imóveis rurais que integram o PRA podará ser efetivada no âmbito do **PROGRAMA NASCENTES**, instituído pelo [Decreto nº 60.521, de 5 de junho de 2014](#), e reorganizado pelo [Decreto nº 62.914, de 8 de novembro de 2017](#), segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, desde que:

1. não sejam utilizadas espécies exóticas nas ações de recomposição;
2. as ações de recomposição em toda a área sejam completamente implantadas em, **no máximo, 10 (dez) anos** a partir da assinatura do Termo de Compromisso;
3. a Reserva Legal seja constituída integralmente dentro do imóvel;
4. a recomposição de Área de Preservação Permanente seja efetivada em toda a faixa de recuperação obrigatória definida no artigo 61-A da Lei federal no 12.651, de 25 de maio de 2012

PROGRAMA NASCENTES e o Licenciamento Ambiental



Desde sua criação o Programa Nascentes apresenta grande conexão com o licenciamento, sendo a CETESB uma imprescindível aliada.

A restauração da vegetação nativa em área proporcional àquela em que se autorizou a supressão de vegetação ou a intervenção é extremamente comum nos processos de licenciamento, e se faz necessário encontrar áreas para cumprir essa exigência, o que nem sempre é fácil <https://indd.adobe.com/view/af88b39d-217a-416e-8bfb-bb5fd44bc5cd>



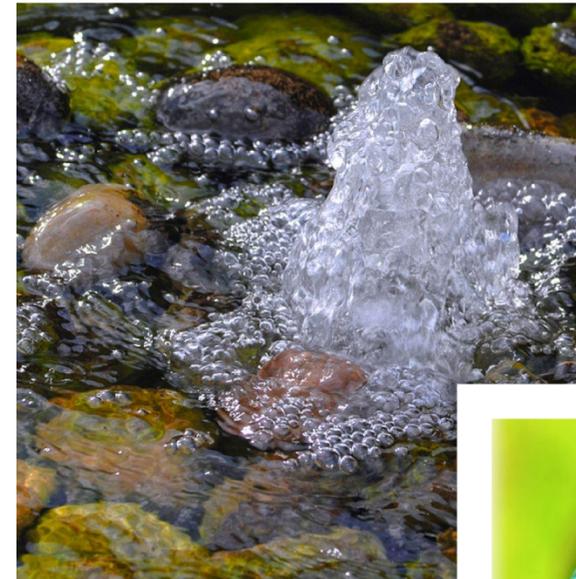
Banco de áreas do CAR – Projeto Concessionária CCR Via Oeste

Proprietário Senhor Willian Labaki da Fazenda Limoeiro em Itu

Recebi um plantio de 10,6 hectares em 2016 de compensação ambiental da Concessionária CCR Via Oeste.

Desde a realização do plantio, pudemos observar o aparecimento de uma fauna, até então não observada na região tais como curicacas, siriemas, garças, teiús, jiboias, cachorros do mato, bem como pudemos notar um aumento significativo dos volumes de água nas nascentes e do poço artesiano da propriedade.

Resultados do PN



VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO



**Números atualizados em setembro/2023*

<https://semil.sp.gov.br/sma/programanascentes/#1694528319458-1ae5101d-c047>





VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Salesópolis – SP.

**Projeto executado no âmbito
do Programa Nascentes do
Estado de SP pela empresa da
Serra Ambiental.**





VIA AMBIENTAL
EDUCAÇÃO

Precisamos reduzir o **TEMPO** para efetivar na prática
as recomposições das APP's no Brasil.

Whatsapp do Atendimento
da Via Ambiental Educação



OBRIGADA!

www.viaambientaleducacao.com.br

contato@viaambiental.com

